



LEI Nº 1037/2019 DE 29 DE MAIO DE 2019.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BA, E DE ESTÍMULOS FISCAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

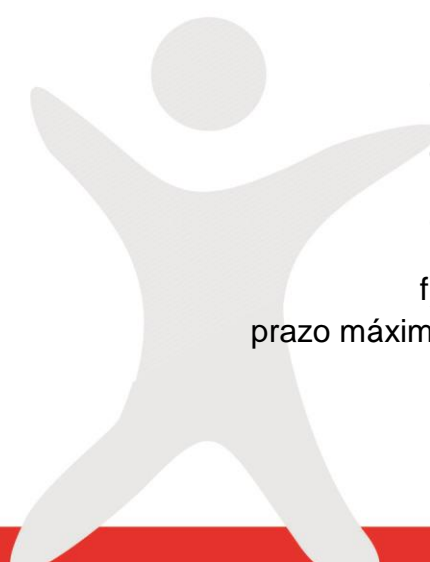
O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ibirapitanga APROVOU e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado nos termos desta Lei, a conceder incentivos ao desenvolvimento industrial e/ou estímulos fiscais para a implantação e ampliação da capacidade de produção industrial, instalação, ampliação ou modernização de indústrias que se instalem em prédios ou parques industriais arrendados.

Parágrafo Único - Os incentivos e estímulos de que trata o caput deste artigo somente serão concedidos aos projetos que comprovadamente gerarem novos empregos, devendo o Poder Executivo, no momento do envio do projeto de Lei ao Legislativo, anexar cópia do projeto apresentado pelo empreendedor em que conste o número atual de funcionários e o número de empregos que será gerado com a aprovação dos incentivos ou estímulos fiscais.

Art. 2º - O incentivo ao desenvolvimento industrial consistirá, conjunta ou isoladamente, com a prévia aprovação legislativa, em:

- a) Doação de terreno, para implantação de unidade de produção e/ou operação;
- b) Prestação de serviço de aterro ou terraplanagem de terreno;
- c) Instalação de rede de águas pluviais;
- d) Instalação de rede de energia elétrica;
- e) Instalação de sistema de abastecimento de água potável;
- f) Cessão de imóvel locado, às expensas do município, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, para instalação imediata da indústria;





g) Construção de pavimentação (asfalto, ou pedras regulares, ou pedras irregulares, ou saibro) nos estacionamentos, pátios de manobra, nas vias internas e nas vias de acesso à fábrica;

h) Acesso a serviços de telefonia e internet.

§ 1º - Os empreendimentos agroindustriais, bem como, as empresas do setor logístico e de distribuição de materiais e produtos que se implantarem em Ibirapitanga, BA, ou até mesmo, pretendam a ampliação da sua capacidade produtiva, poderão receber do Município o incentivo ao desenvolvimento industrial definido no artigo 2º, completo ou parcial.

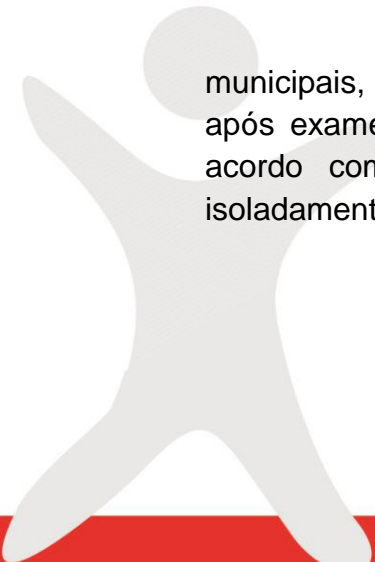
§ 2º - No caso de doação de imóvel público deverá constar a destinação específica da mesma, bem como cláusula que vede a prática de alienação, doação, locação, arrendamento, cedência de uso ou dação em comodato da área objeto da doação.

§ 3º - A cláusula de inalienabilidade, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suspensa exclusivamente para garantia perante instituições financeiras, para obtenção de financiamento necessário à implementação do empreendimento.

§ 4º - Tratando de cessão de prédio público, fica estabelecido o prazo máximo de 20 (vinte) anos podendo ser prorrogável por igual período, a depender do interesse público que será comprovado quando da sua prorrogação;

§ 5º - Na lei que conceder os benefícios previstos neste artigo deverá constar o prazo de início e fim das obras de instalação da empresa.

Art. 3º - O estímulo fiscal consistirá na dispensa dos tributos municipais, mediante sua isenção ou redução de alíquotas, e será concedido após exame do projeto correspondente e a prévia aprovação legislativa, de acordo com cada caso analisado, podendo repercutir em conjunto ou isoladamente na:





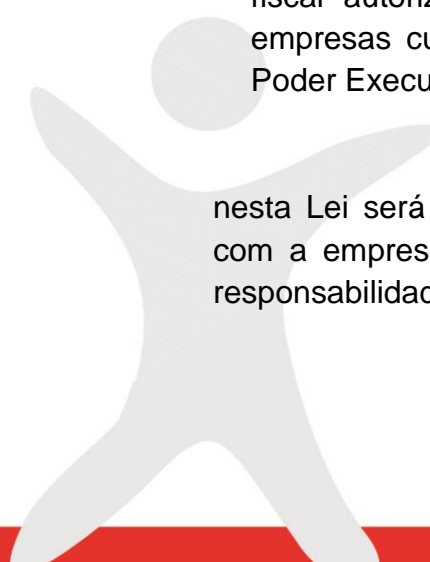
- a) isenção dos tributos de IPTU que incida sobre o imóvel onde está ou será instalada a unidade industrial;
- b) isenção de taxas de licença Ambiental, de licença para a execução de obras e serviços de engenharia, de fiscalização sanitária, de serviços diversos, de serviços urbanos;
- c) isenção quanto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, referente à atividade industrial desenvolvida ou a ser desenvolvida pela empresa no imóvel, bem como, decorrente da construção e instalação da fábrica
- d) a taxa de alvará de localização e funcionamento e de renovação anual da atividade, referente à atividade industrial desenvolvida ou a ser desenvolvida pela empresa no imóvel.

Art. 4º - O incentivo ao desenvolvimento industrial e o estímulo fiscal somente serão deferidos pelo Prefeito Municipal com a devida aprovação do Poder Legislativo Municipal, em que se analisarão os seguintes elementos:

- a) aspectos técnicos;
- b) aspectos econômicos e financeiros;
- c) aspectos administrativos e legais;
- d) repercussões socioeconômicas, notadamente pela utilização de matéria-prima produzida na região e capacidade empregatícia;
- e) produção e/ou fornecimento de bens e serviços ao desenvolvimento da economia do Município de Ibirapitanga, BA;
- f) impacto ambiental;
- g) Interesse público.

Art. 5º - O incentivo ao desenvolvimento industrial e o estímulo fiscal autorizados nesta Lei somente serão deferidos conjuntamente às empresas cujos projetos sejam considerados de alto interesse social pelo Poder Executivo Municipal, que fundamentarão a decisão.

Parágrafo Único - A implementação das concessões dispostas nesta Lei será precedida de um **protocolo de intenções** da municipalidade com a empresa beneficiada, onde constarão as obrigações de ambos e as responsabilidades oriundas do não cumprimento das mesmas.





Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Secretaria da Administração
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Praça Manoel Jorge e Silva, s/nº - Centro
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga-BA - E-mail: admgovernodotrabalho@gmail.com



Art. 6º - Ao deferir o incentivo ao desenvolvimento industrial e ao estímulo fiscal, separada ou conjuntamente, o **Prefeito fixar-lhe-á a vigência**, considerando, no projeto aprovado, os fatores de pioneirismo, prioridade, essencialidade, dimensão, padrão tecnológico, investimento fixo, **oportunidade de empregos a serem criados**, aproveitamento de matérias-primas disponíveis, retornos fiscais e o interesse público advindos da sua realização.

§ 1º - É de **10 (dez) anos o tempo máximo para a fruição do estímulo fiscal** definido no artigo terceiro, a contar do deferimento do Prefeito.

§ 2º - Todos incentivos concedidos pela municipalidade deverão ser comunicados à Câmara Municipal de Vereadores no prazo máximo de 90 (noventa) dias da sua concessão.

Art. 7º - Esta Lei será **regulamentada no prazo máximo de 90 dias** a contar da data da sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, Revogando –se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 29 DE MAIO de 2019.

ISRAVAN LEMOS BARCELOS
Prefeito Municipal de Ibirapitanga

SÉRGIO ANOTNIO MAYNART DE CARVALHO
Sec. Municipal de Administração
Dec. Nº 002/2019

